

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC

Pregão Eletrônico: 004/2021

A empresa ELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ de nº 14.990.312/0001-02, Inscrição Estadual nº 256.630.892, com sede na RODOVIA SC 281 Nº 7205 Galpão 02 – Bairro Colonia Santana – São José/SC CEP: 88123-001 e-mail: comercial@elocomercio.com vem muito respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, no prazo de 3 dias, interpor RECURSO AO JULGAMENTO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2021.

Ao tomar ciência do conteúdo dos documentos anexados pelas empresas participantes, CJP ALIMENTOS NATURAIS LTDA, MERCEARIA PRIM LTDA, MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, FRANK ROGERIO HOMEM, COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES, CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMES, PSM COMERCIO E SERVICOS EIREL, JUTTEL ALIMENTOS LTDA E GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA observou-se que estes divergem do exigido no descritivo do edital, em relação às propostas ou a habilitações.

Dessa forma, requer seja recebido o presente recurso e, ao final, sejam desclassificadas as empresas com documentação ausente e/ou divergente da exigida, sendo convocadas/chamadas as próximas empresas da ordem de classificação.

Termos em que, Pede deferimento.

São José 31 de janeiro de 2022.

LEONARDO CAMILO INÁCIO

CPF 728.436.409-20

RG 2006.298.2

PROPRIETÁRIO

RAZÕES DE RECURSO LICITATÓRIO

RECORRENTE: ELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PREGÃO: PE 004/2021

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC

Em que pese a participação das empresas já devidamente citadas na peça de interposição, impera a desclassificação das mesmas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

O processo licitatório foi realizado na data de 21 de janeiro de 2021, às 9h, conforme disposições constantes no edital do pregão eletrônico nº 172/2021 do município de Antônio Carlos.

Do processo participaram, e deram seus respectivos lances, as empresas supracitadas.

Ocorre que, ao analisar os documentos anexados pelas empresas, verificou-se a ausência de itens exigidos no edital para habilitação e respectiva proposta oficial das mesmas.

Razão pela qual, impõe-se a desclassificação das empresas acima dispostas e, conseqüentemente, o chamamento das empresas subsequentes na ordem de classificação, de acordo com o que consta na ata de realização do pregão.

DOS FUNDAMENTOS

O edital é claro ao dispor que as propostas oficiais, anexadas à documentação pelas empresas, devem estar de acordo com o exigido no certame, sob pena de imediata desclassificação e, conseqüentemente, não participação nos atos seguintes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Pois bem, apesar da documentação das referidas empresas estar em desacordo com os requisitos demandados no edital, a pregoeira deu continuidade no procedimento, permitindo a participação das mesmas.

Ressalta-se que a documentação juntada pelas empresas citadas está em desacordo com os seguintes itens do edital:

Item "6"

Do Preenchimento Da Proposta

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

Item "9.9 Regularidade fiscal e trabalhista"

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

Conforme observar-se-á a seguir, a partir da análise documental verifica-se que as referidas empresas não deveriam ter obtido permissão para prosseguir na presente licitação, uma vez que, por apresentarem documentos divergentes do reclamado no edital e/ou não os apresentarem, deveriam ter sido inabilitadas em momento

oportuno, na forma do disposto nos itens "8.11" e "9.16".

Veja-se:

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Para melhor visualização das desconformidades apresentadas, seguem quadros descritivos dos documentos ausentes e/ou divergentes pelas empresas classificadas, bem como, o item/produto correspondente:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES

Deixo de atender o item "9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual"

Para o mesmo item 9.9.5 as empresas abaixo apresentarem documento do SINTEGRA que no seu próprio corpo já informa que o documento não vale como certidão,

Os Dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado.

Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas

Diferente do documento correto que tras a seguinte informação

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 6/08/2003

Com a data de emissão.

CJP ALIMENTOS NATURAIS LTDA, MERCEARIA PRIM LTDA, MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIME, PSM COMERCIO E SERVICOS EIREL, JUTTEL ALIMENTOS LTDA E GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA

De acordo com o apresentado acima, tem-se que o descumprimento se deu, resumidamente, quanto aos itens "6", "9.9.5" do edital (preenchimento da proposta, habilitação jurídica e regularidade fiscal, respectivamente).

Em relação ao preenchimento da proposta, o edital preencheu os requisitos necessários, segundo o art. 40 caput e inciso VI, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que indicou toda a forma de apresentação das propostas.

De outro lado, observa-se que as empresas classificadas e já citadas, não cumpriram com o detalhamento requisitado, haja vista não terem indicado o fabricante dos produtos/itens na proposta anexa ao sistema, que foi expressamente requerido no item "6.1.3", apenas repetindo a marca do produto no campo que deveria destacar o fabricante.

Nesse sentido, a própria Prefeitura de Antonio Carlos já tem jurisprudência favorável para desclassificação das empresas que não apresentaram corretamente os devidos fabricantes através do Processo Administrativo n. 271/2021 Pregão Eletrônico n. 172/2021, que no momento não tratou-se de mero formalismo.

Portanto, necessária a inabilitação/desclassificação das empresas ora classificadas, por não terem cumprido com o que dispunha o edital em relação a informar o fabricante.

No que se refere ao descumprimento do preceituado no certame, quanto à habilitação jurídica das empresas, incide

também a necessidade de desclassificação destas, por não terem apresentado FAC - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual

Tal desclassificação e/ou inabilitação, é medida que se impõe, conforme tem-se do que a própria de Lei de Licitações prevê:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Tendo o edital determinado a desclassificação das empresas que descumpriram com o exigido no mesmo, merece tal medida ser obedecida, em respeito aos princípios que vinculam a administração pública, contidos na Lei nº 8.666/93, que diz o seguinte:

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vedada a complementação das informações constantes na proposta (art. 43, §1º c/c art. 48, I da Lei nº 8.666/93), bem como, contemplada a inobservância das exigências quanto aos documentos requisitados para habilitação (arts. 27 e ss. da Lei nº 8.666/93), devem ser as empresas

CJP ALIMENTOS NATURAIS LTDA, MERCEARIA PRIM LTDA, MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIME, PSM COMERCIO E SERVICOS EIREL, JUTTEL ALIMENTOS LTDA E GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA, COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES, desclassificadas do presente processo licitatório por não apresentarem a FAC Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, e sim apresentaram SINTEGRA, que trata-se de um documento preenchido pelo proprio contribuinte (empresa) e como o mesmo menciona não vale como certidão

Com relação a não informação dos Fabricantes as seguintes empresas com seus respectivos itens

MERCEARIA PRIM LTDA

Itens 05, 17,23, 24, 26, 53, 57, 59, 74, 77,

Item que não atende o edital 47, 51 – Macarrão galo não contem ovos na sua formulação e o edital solicita macarrão com ovos

MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Itens. 05,9, 10, 11, 12, 17, 18, 24, 25, 26, 31, 32, 42, 47, 51, 53, 55, 57, 64, 67, 74, 75, 77, 78,

CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIME

Itens. 45, 54, 55.

PSM COMERCIO E SERVICOS EIREL

Itens. 77,

JUTTEL ALIMENTOS LTDA

Itens. 76, 77, 78

CJP ALIMENTOS NATURAIS LTDA

Itens. 9, 23, 37, 38, 39, 40, 45, 53, 57.

FRANK ROGERIO HOMEM

Itens, 5, 23, 37, 42, 59, 76, 77, 78.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja o presente recurso recebido, processado e totalmente provido, para que sejam as empresas acima mencionadas desclassificadas, conseqüentemente, requer seja realizado o chamamento das empresas subseqüentes na ordem de classificação, na forma do item "8.7" do edital neste recurso discutido.

Nestes termos, Pede deferimento.

São José (SC), 31 de janeiro de 2023.

Leonardo Camilo Inácio CPF 728.436.409-20
RG 2006298 SSP/SC PROPRIETÁRIO

[Voltar](#) [Fechar](#)